



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME ART. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º DA LEI
14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, sob o modelo de licenciamento por assinatura (Software como Serviço), destinado a atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, contemplando os módulos de agendamento e regulação, prontuário eletrônico do paciente, atendimento odontológico, laboratório e diagnóstico por imagem, autorização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade (APAC), tratamento fora do domicílio (TFD) e transporte sanitário, painel eletrônico de chamadas, configurações de sistema, importações, exportações e integrações com sistemas do Ministério da Saúde, faturamento, programa de atenção especializada, comunicação com o paciente, certificação digital, gestão de credenciamento de prestadores e aplicativo móvel de digitalização, incluindo, **sem custo adicional**, os serviços de hospedagem em nuvem, migração de dados, implantação, parametrização, capacitação inicial dos usuários, suporte técnico e manutenção contínua.

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

PRAZO DA LICENÇA DE USO - EXECUÇÃO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UND	UNIT.	TOTAL
01	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, hospedagem em nuvem, suporte técnico remoto ilimitado, incluindo, sem custo adicional, a migração de dados, a instalação, parametrização e capacitação inicial dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM.	12	Mês	R\$ 13.166,67	R\$ 158.000,04
02	Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório.	120	Horas	R\$ 212,06	R\$ 25.447,20
TOTAL					R\$ 183.447,24



Nota: O valor total do Item 01 (R\$ 158.000,04) corresponde ao produto exato do valor unitário mensal (R\$ 13.166,67) por 12 meses. A diferença de R\$ 0,04 em relação à mediana de mercado apurada na Pesquisa de Preços (Anexo X do Edital) decorre da impossibilidade de divisão exata em centavos, sem alteração do valor de referência pesquisado.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como serviço de tecnologia da informação e comunicação de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, decorrente de necessidade permanente do CISCOMCAM, cuja interrupção compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados. Trata-se, ademais, de serviço comum de tecnologia da informação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade se encontram objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza sua contratação por meio da modalidade Pregão, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. ESCOPO FUNCIONAL CONTRATADO

A solução contratada compreende os 14 (quatorze) componentes funcionais a seguir relacionados, entre módulos, integrações e requisitos transversais, cujas especificações técnicas detalhadas constam da Seção 4 (Requisitos da Contratação) deste Termo de Referência:

#	Componente	Referência
1	Agendamento/Regulação	Item 4.1
2	Prontuário Eletrônico do Paciente	Item 4.2
3	Atendimento Odontológico	Item 4.3
4	Laboratório	Item 4.4
5	Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC)	Item 4.5
6	Tratamento Fora do Domicílio (TFD) – Transporte	Item 4.6
7	Painel Eletrônico	Item 4.7
8	Configurações de Sistema, Importações, Exportações e Integrações com Sistemas do Ministério da Saúde	Item 4.8
9	Faturamento	Item 4.9
10	Programa de Atenção Especializada (QualiCIS)	Item 4.10
11	Comunicação com o Paciente (SMS, E-mail e Mensageria Instantânea)	Item 4.11
12	Certificação Digital (ICP-Brasil)	Item 4.12
13	Gestão de Credenciamento de Prestadores	Item 4.13
14	Aplicativo Móvel de Digitalização	Item 4.14

1.4. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo a etapa de implantação, de até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do item 5.2.3, e 12 (doze) meses de prestação continuada dos serviços.



1.4.1. A prestação continuada dos serviços e a contagem das 12 (doze) competências mensais do item 01 iniciam-se na data do Termo de Homologação da Implantação (item 5.4.13) e encerram-se no dia correspondente do décimo segundo mês subsequente.

1.4.2. Caso, em razão da prorrogação prevista no item 5.2.3.2 ou de suspensão de prazo decorrente de providência a cargo da Administração, o termo final da prestação continuada ultrapasse o prazo previsto no caput, a vigência será prorrogada por termo aditivo, por período equivalente e sem acréscimo do valor global. Quando o excesso decorrer de causa imputável à Contratada, não haverá prorrogação, e as competências mensais não executadas não serão devidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.4.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos do art. 106, § 2º, e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal decenal aplicável.

1.4.4. Nas hipóteses de término da vigência do contrato ou de sua extinção por qualquer motivo, os módulos do SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE ficarão disponíveis em modo Consulta por no máximo 60 (sessenta) dias, e a Contratada fica obrigada a fornecer ao CISCOMCAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a totalidade dos dados e documentos em formato aberto, estruturado e interoperável (incluindo XML, TXT e demais formatos necessários à preservação de anexos, imagens e documentos digitalizados), acompanhados de dicionário de dados que permita sua compreensão e reaproveitamento, transmitidos por meio eletrônico seguro ou, alternativamente, salvos em mídia física, a critério do CISCOMCAM. As obrigações previstas neste item subsistem ao término da vigência, até o seu integral cumprimento.

1.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em favor do CISCOMCAM, sediado na Rua Mamborê nº 1542, e do QUALICIS, sediado na Rua Rocha Pombo nº 993, ambos em Campo Mourão/PR, podendo ser executados remotamente pela Contratada, sem prejuízo da realização de atendimentos presenciais nas referidas sedes, quando solicitados pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, modernização e aprimoramento dos processos de gestão dos serviços de saúde especializados executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, Pr, - CISCOMCAM, entidade responsável pela coordenação, regulação e execução de ações e serviços de saúde destinados aos municípios consorciados.

2.1.2. Considerando a crescente demanda por serviços especializados de saúde, bem como a necessidade de integração das informações assistenciais, administrativas, regulatórias e financeiras, torna-se imprescindível a utilização de solução tecnológica integrada capaz de promover maior eficiência operacional, padronização dos processos, segurança da informação e suporte à tomada de decisões gerenciais.

2.1.3. O CISCOMCAM realiza diariamente atividades relacionadas ao agendamento de consultas e exames especializados, faturamento de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, gestão de atendimentos ambulatoriais, controle de autorizações, auditoria, emissão de relatórios gerenciais e



integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde. Tais atividades demandam elevado volume de processamento e gerenciamento de informações, exigindo ferramentas tecnológicas capazes de garantir confiabilidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.

2.1.4. A utilização de sistema informatizado integrado permite que as informações sejam registradas, processadas e compartilhadas em ambiente único, reduzindo retrabalhos, inconsistências cadastrais, falhas operacionais e riscos decorrentes da fragmentação dos dados. Além disso, possibilita maior controle sobre a execução dos serviços contratados, acompanhamento dos atendimentos realizados, monitoramento dos indicadores de desempenho e aprimoramento dos mecanismos de auditoria e controle interno.

2.1.5. A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção da compatibilidade da solução tecnológica com as constantes atualizações normativas, operacionais e de integração estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente em relação aos sistemas nacionais utilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, tais como CNES, CADSUS/CadWeb SUS (com adoção do CPF como identificador único do usuário do SUS, conforme diretriz do Ministério da Saúde), SIGTAP, BPA, APAC, SIA/SUS e demais bases oficiais que venham a ser exigidas durante a vigência contratual.

2.1.5.1. A gestão integrada da atenção especializada, incluindo odontologia, autorização de procedimentos de alta complexidade e programas de linha de cuidado (QualiCIS), demanda módulos específicos de registro clínico e faturamento próprios de cada especialidade.

2.1.5.2 A logística de transporte sanitário e tratamento fora do domicílio (TFD), a comunicação com o paciente (confirmação de agendamentos, alertas) e o gerenciamento de filas de atendimento (painel eletrônico) são atividades correntes do Consórcio que hoje dependem de controles manuais ou paralelos, gerando risco de retrabalho e perda de rastreabilidade.

2.1.5.3 A gestão de credenciamento de prestadores e a certificação digital de documentos clínicos são exigências operacionais e legais (assinatura de receitas, laudos e prontuários) que justificam sua integração à mesma solução tecnológica, evitando fragmentação de sistemas e retrabalho administrativo.

2.1.6. Adicionalmente, a solução deverá assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e governança administrativa, promovendo a melhoria da qualidade das informações utilizadas no planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde executadas pelo Consórcio.

2.1.7. A hospedagem da solução em ambiente de computação em nuvem visa proporcionar maior disponibilidade dos serviços, escalabilidade tecnológica, segurança dos dados, mecanismos de backup e recuperação de desastres, reduzindo riscos operacionais e custos relacionados à manutenção de infraestrutura própria de tecnologia da informação.

2.1.8. A presente contratação também atende às diretrizes da transformação digital na Administração Pública, contribuindo para a ampliação da eficiência dos serviços públicos, melhoria da experiência dos usuários e fortalecimento da gestão baseada em dados.

2.1.9. Por fim, a contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais do CISCOMCAM, aos objetivos estratégicos da entidade e aos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constituindo-se como solução indispensável para garantir a continuidade, a modernização e a



qualidade dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados, estando a presente contratação devidamente prevista no Plano de Contratações do CISCOMCAM para o exercício vigente.

2.2 A CONTRATAÇÃO VISA ASSEGURAR:

Integração das informações clínicas, administrativas e financeiras;

Controle eficiente dos serviços especializados ofertados pelo Consórcio;

Atendimento às exigências do Ministério da Saúde;

Integração com sistemas oficiais do SUS;

Maior segurança, disponibilidade e confiabilidade dos dados;

Atendimento às disposições da **Lei nº 13.709/2018** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, - LGPD;

Transparência e rastreabilidade das informações produzidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva de Sistema Integrado de Gestão em Saúde, em plataforma web, destinado ao gerenciamento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CISCOMCAM.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à plena operacionalização do sistema durante seu ciclo de vida, compreendendo:

3.1.1. Planejamento e Implantação

Levantamento de requisitos e diagnóstico do ambiente operacional;

Instalação, configuração e parametrização do sistema;

Migração, importação e validação da totalidade dos dados existentes na solução atualmente em uso pelo CISCOMCAM;

Integração com sistemas governamentais, estaduais, federais e demais plataformas utilizadas pelo CISCOMCAM;

Testes de funcionamento, homologação e entrada em produção.

3.1.2. Capacitação e Transferência de Conhecimento

Treinamento inicial dos usuários e administradores do sistema;

Disponibilização de manuais, vídeos, tutoriais e demais materiais de apoio;

Capacitações complementares sempre que houver atualização relevante da solução.

3.1.3. Operação e Utilização

Disponibilização do sistema em ambiente seguro e com alta disponibilidade;

Acesso simultâneo por usuários autorizados;

Utilização dos módulos contratados para gestão assistencial, administrativa, financeira, regulatória e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência;



Armazenamento, processamento e recuperação das informações geradas durante a execução das atividades do Consórcio.

3.1.4. Suporte Técnico e Manutenção

Atendimento aos usuários por canais formais de suporte;

Correção de falhas e inconsistências identificadas;

Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;

Atualizações decorrentes de alterações legais, normativas e operacionais relacionadas à área da saúde pública;

Monitoramento contínuo da disponibilidade e desempenho da solução.

3.1.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados

Implementação de mecanismos de controle de acesso, autenticação, rastreabilidade e auditoria;

Realização de rotinas de backup e recuperação de dados;

Observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

Garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

3.1.6. Encerramento Contratual e Transição

Disponibilização integral da base de dados pertencente ao CISCOMCAM em formato aberto e interoperável;

Prestação de apoio técnico para eventual migração das informações para nova solução tecnológica;

Garantia de acesso aos dados e documentos produzidos durante a vigência contratual;

Transferência ordenada das informações, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar perdas de dados.

Dessa forma, a solução abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e implantação até a sua operação, manutenção, atualização e encerramento contratual, garantindo a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados pelo CISCOMCAM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

4.1 AGENDAMENTO/REGULAÇÃO

A contratação deverá:

4.1.1. Parametrizar agendas de consultas, exames e procedimentos definindo estabelecimento executor, profissional, especialidade, procedimentos (SIGTAP), vigência, horários, tempo médio e capacidade física de vagas por turno.

4.1.2. Disponibilizar ferramentas de cópia e clonagem de grades de horários e programações para períodos futuros.

4.1.3. Gerenciar indisponibilidades temporárias, ausências de profissionais e bloqueios automáticos de agendas (por unidade, profissional ou lote), exigindo justificativa obrigatória e sinalizando as datas afetadas no calendário.



- 4.1.4. Possuir mecanismo para tratamento de agendas desativadas com pacientes marcados, permitindo remanejamento ou transferência individual ou em lote de registros para novas datas.
- 4.1.5. Cadastrar feriados nacionais, estaduais e municipais, com aplicabilidade configurável para bloquear agendas nas unidades afetadas, permitindo configurar unidades específicas para manter atendimento normal.
- 4.1.6. Separar visualmente os períodos de agendamentos e status por meio de marcadores cromáticos (cores) configuráveis.
- 4.1.7. Consultar e controlar em tempo real as cotas pactuadas por município, demonstrando capacidade total, saldo utilizado e disponível por cota física ou orçamentária.
- 4.1.8. Disponibilizar fluxo para gerenciamento de vagas remanescentes ("sobras de horários"), permitindo que as unidades de origem utilizem vagas ociosas de forma regulada ou direta.
- 4.1.9. Possuir módulo de Regulação de Vagas compatível com os fluxos do Ministério da Saúde, com filas de espera priorizadas por critérios clínicos e tempo de solicitação.
- 4.1.10. Configurar protocolos clínicos de acesso com perguntas estruturadas e preenchimento de CID-10 para classificação automatizada de risco da solicitação, impedindo alterações arbitrárias sem auditoria médica.
- 4.1.11. Permitir que o médico regulador acesse diretamente o Prontuário Eletrônico do Paciente para deferir, indeferir ou devolver solicitações para complementação.
- 4.1.12. Enviar notificações automáticas e alertas na plataforma sobre solicitações pendentes, devolvidas ou vencidas em fila de espera.
- 4.1.13. Permitir agendamento e autorização vinculando unidade de origem, profissional, restrições e convênio com indicação de valores correspondentes.
- 4.1.14. Garantir agendamento unificado de exames compostos (multi-procedimentos SIGTAP) com abatimento correto de cotas.
- 4.1.15. Controlar sessões sequenciais ou continuadas (fisioterapias/terapias seriadas), limitando sessões e validade.
- 4.1.16. Controlar rigorosamente encaixes de urgência, permitindo limitar quantidades de encaixe por turno ou fora da grade padrão por perfil autorizado.
- 4.1.17. Garantir que, em caso de cancelamento de agendamento por desistência, a vaga retorne à cota do município e o paciente original (vínculo com lista de espera) retorne à sua posição de direito na fila.
- 4.1.18. Emitir comprovantes de agendamento e guias de autorização com código de barras ou QR Code único, dados do paciente, orientações de preparo específicas e local de atendimento, bloqueando a impressão de guias para encaixes pendentes de homologação.
- 4.1.19. Cadastrar a Programação Pactuada e Integrada (PPI) ou contratos de rateio por município consorciado, identificando tetos financeiros e quantitativos físicos mensais e anuais.
- 4.1.20. Configurar limites orçamentários por grupo de especialidades ou procedimentos isolados, acumulando saldos não utilizados para o mês subsequente.



4.1.21. Deduzir automaticamente as cotas à medida que os serviços forem agendados, autorizados ou executados.

4.1.22. Emitir alertas informativos ou bloqueios operacionais em tempo real na falta de saldo ou limites expirados por município.

4.1.23. Permitir bloqueio temporário ou suspensão de limites para entes consorciados identificados como inadimplentes, bem como a inserção de limites adicionais (créditos extras) justificados.

4.1.24. Automatizar a geração da folha de programação orçamentária, permitindo clonar estruturas de pactuação para competências subsequentes.

4.2 PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE

A contratação deverá:

4.2.1. Identificar o paciente na recepção por busca nominal, CPF, CNS, código de barras/QR Code do agendamento ou biometria (quando disponível), emitindo alertas visuais imediatos sobre agendamentos cancelados, excluídos ou duplicados.

4.2.2. Confirmar presença e alimentar listas de espera dinâmicas divididas por status visual do dia (ausente, aguardando triagem, em atendimento, concluído, cancelado).

4.2.3. Registrar obrigatoriamente sinais vitais e dados antropométricos (peso, altura, pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura, glicemia capilar e saturação de oxigênio).

4.2.4. Calcular de forma automatizada e dinâmica indicadores como IMC, RCQ, Escala de Glasgow e avaliação nutricional pelo ciclo de vida.

4.2.5. Parametrizar protocolos públicos de Classificação de Risco e Vulnerabilidade (como o Protocolo de Manchester), ordenando automaticamente as prioridades clínicas por cores e tempos de espera.

4.2.6. Possibilitar reavaliação periódica dos pacientes aguardando atendimento, registrando evolução clínica e alteração de risco, se aplicável.

4.2.7. Proporcionar visão unificada do histórico do paciente em formato de resumo cronológico contendo dados cadastrais, alergias/restrições destacadas em todas as telas de atendimento, absenteísmo, consultas anteriores, exames e medições históricas.

4.2.8. Registrar anamnese, exame físico, hipóteses diagnósticas (vínculo CID-10 e CIAP-2), plano terapêutico e medidas preventivas.

4.2.9. Emitir receitas médicas eletrônicas integradas ao estoque farmacêutico da rede, sinalizando itens pertencentes ao REMUME, com alertas automáticos sobre interações medicamentosas, contraindicações e alergias registradas.

4.2.10. Permitir salvar modelos de receitas frequentes e emitir atestados, declarações de comparecimento e termos de consentimento com assinatura digital integrada.

4.2.11. Disponibilizar módulo estruturado de encaminhamentos (serviço especializado, internação, CAPS, SAD), com preenchimento de campos obrigatórios do e-SUS e RAAS.

4.2.12. Registrar estruturadamente Atividades Coletivas (reuniões, grupos de pacientes), informando profissionais, duração, público-alvo e procedimentos aplicados.



4.2.13. Gerar relatórios de gestão do tempo (espera e atendimento por etapa), relatórios analíticos de produção assistencial e comparativos históricos de produtividade entre competências.

4.3. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

A contratação deverá:

4.3.1. Realizar recepção integrada por CPF, CNS ou biometria (quando disponível), com triagem odontológica aferindo sinais vitais e classificação de risco baseada em prioridades clínicas específicas para saúde bucal.

4.3.2. Disponibilizar odontograma digital gráfico com interface interativa da arcada dentária, distinguindo dentes permanentes e decíduos (faces oclusal, mesial, distal, vestibular, lingual).

4.3.3. Registrar em cores diagnósticos patológicos (cárie, canal, extraído, prótese) diretamente sobre os elementos dentários.

4.3.4. Elaborar e executar plano de tratamento integrado à tabela SIGTAP do SUS, registrando a evolução das intervenções ao longo do tempo.

4.3.5. Suportar múltiplos cirurgiões-dentistas atuando e registrando dados de forma compartilhada no mesmo prontuário de atendimento.

4.3.6. Sincronizar com as diretrizes da Ficha de Atendimento Odontológico Individual (tipo de consulta, vigilância em saúde bucal, fornecimento de kits de higiene e procedimentos).

4.3.7. Realizar faturamento automático dos procedimentos para geração do BPA individualizado ou consolidado.

4.3.8. Disponibilizar questionários de anamnese personalizáveis, emissão de receitas, requisições de exames de imagem e atestados odontológicos com certificação digital integrada, permitindo anexar radiografias e laudos diretamente ao prontuário.

4.4. LABORATÓRIO

A contratação deverá:

4.4.1. Permitir acolhimento de usuários para exames laboratoriais e de imagem por busca nominal, CPF, CNS, leitura de código de barras/QR Code do agendamento ou biometria (quando disponível).

4.4.2. Possibilitar o registro de informações clínicas essenciais (unidade solicitante, profissional requisitante, gestante, critérios de urgência, indicação clínica, materiais biológicos e declaração de comparecimento).

4.4.3. Importar automaticamente exames solicitados de forma eletrônica no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

4.4.4. Possibilitar a parametrização de prazos de validade para exames, emitindo alertas ou bloqueios caso haja exames idênticos válidos realizados recentemente.

4.4.5. Controlar, justificar e auditar autorizações para exames de alto custo ou restritos, registrando parecer, responsável e justificativa técnica.

4.4.6. Controlar o fluxo de coleta de materiais biológicos com geração e reimpressão de etiquetas térmicas (código de barras/QR Code), registrando intercorrências, recusas ou reações adversas.



- 4.4.7. Disponibilizar painel de workflow para acompanhamento do estágio dos exames e gerar mapas de trabalho por bancada, setor ou sala.
- 4.4.8. Interfacear com equipamentos laboratoriais automatizados e sistemas de imagem nos padrões do mercado.
- 4.4.9. Permitir a configuração de valores de referência (mínimos/máximos por idade e sexo), métodos analíticos e templates estruturados de laudos.
- 4.4.10. Realizar validação automatizada de resultados, alertando o digitador em caso de limites críticos ultrapassados.
- 4.4.11. Integrar nativamente ou via protocolos DICOM/HL7 com sistemas de arquivamento e comunicação de imagens (PACS).
- 4.4.12. Permitir assinatura eletrônica ou digital (ICP-Brasil) dos laudos pelos profissionais legalmente habilitados, disponibilizando-os diretamente no prontuário.
- 4.4.13. Permitir controle de restrição de acesso e impressão para exames de perfil controlado, sigilosos ou de notificação compulsória.
- 4.4.14. Controlar a logística de entrega física ou digital de resultados aos pacientes, com emissão de comprovante.
- 4.4.15. Consistir obrigatoriamente campos essenciais (incluindo CID, se exigido) para faturamento correto no BPA.
- 4.4.16. Emitir relatórios gerenciais de produção por período, contendo absenteísmo, exames pendentes de laudo e comparativos de produção entre competências.
- 4.4.17. Parametrizar baixa automática de exames recepcionados e não executados no prazo de validade operacional.

4.5. AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE (APACs)

A contratação deverá:

- 4.5.1. Permitir emissão, registro eletrônico e tramitação de laudos de solicitação de APAC em conformidade com as regras federais vigentes.
- 4.5.2. Controlar a situação do laudo de APAC (solicitado, em análise, autorizado, emitido, faturado, auditado e rejeitado).
- 4.5.3. Definir datas de validade inicial e final para APACs de caráter único ou contínuo, atualizando automaticamente a validade conforme a autorização concedida.
- 4.5.4. Permitir o registro de procedimentos secundários compatíveis e autorizados de forma conjunta com o procedimento principal, respeitando a tabela SIGTAP.
- 4.5.5. Disponibilizar rotina de auditoria clínico-administrativa das APACs, registrando parecer do médico auditor, data, justificativa técnica e emissão dos termos de auditoria.
- 4.5.6. Realizar a dedução automática do teto financeiro do município de origem referente à despesa autorizada, demonstrando saldos em tempo real.

4.6. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) – TRANSPORTE

A contratação deverá:



- 4.6.1. Cadastrar rotas intermunicipais e interestaduais com pontos e horários de partida, veículos, motoristas e motivos de transporte, parametrizando cotas de vagas ou limites financeiros por município participante do consórcio.
- 4.6.2. Sugerir de forma inteligente a próxima data disponível para viagem com base na capacidade de assentos e restrições de absenteísmo do paciente na última viagem agendada.
- 4.6.3. Realizar o controle integrado de solicitações de TFD, registrando laudos de solicitação, parecer técnico da junta médica, histórico de viagens e controle de repasse de ajudas de custo/apoios financeiros ao paciente e acompanhante.
- 4.6.4. Cadastrar veículos com controle de consumo, manutenção preventiva, licenciamento, seguros e vinculação a centros de custo.
- 4.6.5. Controlar a CNH dos condutores com bloqueio automático caso a categoria exigida pelo veículo seja incompatível com a habilitação do motorista selecionado.
- 4.6.6. Registrar prestação de contas de viagens (quilometragem inicial e final, pedágios, alimentação, hospedagem) com acerto financeiro automático.
- 4.6.7. Emitir escala de passageiros por rota/período, relatórios de manutenção por centro de custo, relatórios de eficiência energética e comparativos de gastos de transporte entre competências.

4.7. PAINEL ELETRÔNICO

A contratação deverá:

- 4.7.1. Permitir cadastro e parametrização independente de múltiplos painéis eletrônicos de chamadas por unidade, setor ou andar.
- 4.7.2. Disponibilizar interface visual executada em navegadores web modernos compatíveis com os padrões W3C, sem necessidade de instalação de aplicativos locais, suportando modo tela cheia para TVs e projetores.
- 4.7.3. Permitir configuração opcional de privacidade em conformidade com a LGPD, alternando a exibição entre nome completo ou apenas iniciais do paciente.
- 4.7.4. Disparar chamados integrados diretamente das telas de atendimento (recepção, triagem, consultório, sala de vacina), sem redigitação, exibindo nome/iniciais, cor de classificação de risco, consultório de destino e profissional.
- 4.7.5. Emitir alertas sonoros configuráveis com conversão de texto em fala (text-to-speech) para reproduzir o nome do paciente e a sala de destino.
- 4.7.6. Permitir a veiculação de conteúdos institucionais integrados ao painel, suportando notícias, carrossel de imagens, vídeos educativos e integração com feeds via protocolo RSS.
- 4.7.7. O sistema deverá permitir o cadastro do nome social do usuário/paciente, exibindo-o e utilizando-o em todas as chamadas, painéis eletrônicos, telas de atendimento e demais funcionalidades de identificação nominal, em conformidade com o Decreto nº 8.727/2016 e demais normativas do Ministério da Saúde e do SUS relativas ao uso do nome social, preservando o nome civil exclusivamente para fins de registros administrativos, financeiros e documentos que exijam identificação civil.



4.8. CONFIGURAÇÕES DE SISTEMA, IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E INTEGRAÇÕES COM SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A contratação deverá:

- 4.8.1. Possuir ferramenta para unificação de cadastros em duplicidade através de parâmetros configuráveis pelo administrador, garantindo consistência de CPF/CNS e gerando histórico auditável das alterações.
- 4.8.2. Utilizar critério de nomes fonetizados para pesquisa e consistência de duplicidades, com bloqueio de unificação automática em casos de divergência de CPF.
- 4.8.3. Consistir automaticamente cadastros em duplicidade (nome, data de nascimento, nome da mãe e documento), exibindo alertas em tela.
- 4.8.4. Permitir a unificação de cadastros de bairros e logradouros em duplicidade.
- 4.8.5. Possibilitar pesquisa e registro de endereços por CEP e/ou logradouro em conformidade com o DNE dos Correios.
- 4.8.6. Permitir configurar a obrigatoriedade do número do CNS ou CPF no cadastro do paciente.
- 4.8.7. Permitir registro e pesquisa pelo nome social do paciente nos estágios de recepção, triagem e atendimento.
- 4.8.8. Disponibilizar funcionalidade para inserir e exibir foto no cadastro do cidadão (webcam ou arquivo digital), exibindo-a nas principais rotinas de atendimento.
- 4.8.9. Realizar consulta e sincronização de dados cadastrais (CNS e CPF) integrada às bases federais do Ministério da Saúde (RNDS e DATASUS).
- 4.8.10. Disponibilizar tabelas oficiais integradas para consultas e validações (CID, SIGTAP e correlatas).
- 4.8.11. Permitir cadastrar os setores existentes nos estabelecimentos de saúde e configurar quais procedimentos cada unidade está apta a realizar.
- 4.8.12. Permitir a criação, edição e personalização de campos ou formulários estruturados sem necessidade de customização de código (tipo Texto, Data, Decimal, Numérico, Lista ou Múltipla Escolha), com definição de obrigatoriedade e ordem.
- 4.8.13. Permitir o registro de escalas de plantão e horários de expediente por unidade, restringindo o acesso dos operadores conforme suas escalas vigentes.
- 4.8.14. Garantir a integração e troca segura de informações com sistemas externos utilizados por órgãos e entidades envolvidas.
- 4.8.15. Permitir parametrizar tempo de carência para procedimentos, emitindo alertas ou bloqueios conforme configuração.
- 4.8.16. Permitir o cadastramento de tabela municipal de procedimentos próprios/adicionais com mapeamento ("de-para") aos códigos SIGTAP.
- 4.8.17. Permitir parametrização de limites quantitativos para solicitações de exames/consultas da mesma especialidade em curto espaço de tempo.
- 4.8.18. Possuir rotina automática configurável para cancelamento de recepções/agendamentos por não comparecimento.



- 4.8.19. Apresentar painéis de monitoramento do território atendendo aos critérios de financiamento federal da APS, com exibição de inconsistências cadastrais para correção.
- 4.8.20. Permitir gestão e priorização da Fila de Atendimento (idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência), registrando horário de chegada.
- 4.8.21. Permitir registro, acompanhamento e comparação de metas de indicadores de saúde do paciente, com configuração de metas globais.
- 4.8.22. Permitir configurar restrições de acesso dos operadores às listas de espera conforme especialidades e permissões.
- 4.8.23. Permitir o encaminhamento automático de solicitações para a fila de espera da regulação municipal.
- 4.8.24. Permitir registro de notas ou lembretes assistenciais, globais ou vinculados a paciente específico, com exibição na impressão do prontuário.
- 4.8.25. Possibilitar exibição parametrizável de Termos de Uso e Políticas de Privacidade no login, condicionando o acesso ao aceite digital e mantendo histórico de aceite/recusa.
- 4.8.26. Emitir relatório ou consulta unificada do histórico completo do paciente e família (atendimentos, exames, vacinas, agendamentos e procedimentos).
- 4.8.27. Utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) que garanta integridade, segurança, alta disponibilidade e suporte a transações ACID; custos de licenças proprietárias, se houver, correm por conta da Contratada.
- 4.8.28. Permitir configurar parâmetros de layout de relatórios (orientação, tamanho de papel, margens, linhas zebradas).
- 4.8.29. Possuir mecanismo de exportação/gravação de relatórios nos padrões PDF, XML e formatos estruturados (TXT/CSV).
- 4.8.30. Controlar tempo de inatividade da sessão, exigindo nova autenticação após período configurável de ociosidade.
- 4.8.31. Possuir mecanismo de bloqueio temporário ou definitivo de operadores após tentativas malsucedidas de login consecutivas, registrando os eventos.
- 4.8.32. Exigir senhas fortes (mínimo 8 caracteres, com letras, números e caracteres especiais), com fluxo de recuperação e expiração periódica.
- 4.8.33. Disponibilizar formulário de autenticação único vinculado ao CPF, permitindo acesso complementar por identificadores alternativos.
- 4.8.34. Permitir controle de acesso por perfis funcionais, com restrições por dia da semana, horário e autenticação complementar por certificado digital ou biometria.
- 4.8.35. Disponibilizar ferramenta de mensageria interna entre profissionais, com suporte a assuntos estruturados, anexos e histórico.
- 4.8.36. Possibilitar auditoria de tentativas de acesso (IP, data, horário e conta).
- 4.8.37. Possuir módulo nativo de trilha de auditoria (logs) em conformidade com a LGPD, registrando inserções, alterações, exclusões e consultas.



- 4.8.38. Apresentar a versão ativa do software em local acessível na interface.
- 4.8.39. Permitir anexar e vincular arquivos digitais ao prontuário, com controle de acesso por perfil profissional.
- 4.8.40. Realizar a geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA (Consolidado e Individualizado), com seleção retroativa de competências e unidades.
- 4.8.41. Prever funcionalidades de gestão de APAC (solicitação, autorização, execução e faturamento) com exportação para o SIA-SUS.
- 4.8.42. Permitir integração e consistência na exportação/importação de dados de AIH em conformidade com o sistema oficial do MS.
- 4.8.43. Possibilitar integração com o CNES via WebServices/APIs, sincronizando unidades, profissionais, especialidades, equipes e microáreas.
- 4.8.44. Permitir gerenciamento e exportação de dados de aquisições de medicamentos para o BPS.
- 4.8.45. Possuir capacidade de integração com o BNAFAR via WebServices oficiais para movimentação de estoque, entradas, transferências e dispensações.
- 4.8.46. Disponibilizar rotina automatizada de atualização periódica do SIGTAP a partir do DATASUS, preservando o histórico de regras de faturamento.
- 4.8.47. Garantir a aplicação automatizada de validações de faturamento no ato do atendimento (idade, sexo, CBO e compatibilidades).

4.9. FATURAMENTO

A contratação deverá:

- 4.9.1. Gerar automaticamente os arquivos magnéticos de faturamento nos layouts do Ministério da Saúde (BPA-C, BPA-I, RAAS e fichas do CDS/e-SUS APS), com exportação total ou parcial territorial.
- 4.9.2. Aplicar consistência automática de procedimentos com base na tabela SIGTAP (gênero, idade, especialidade, CBO, classificação da unidade), emitindo relatórios de divergências antes da exportação definitiva.
- 4.9.3. Cadastrar e acompanhar contratos e termos aditivos firmados com prestadores públicos ou privados credenciados/conveniados.
- 4.9.4. Suportar faturamento com base na tabela SIGTAP ou tabelas com valores diferenciados pactuados em contrato.
- 4.9.5. Apurar faturamento totalizando atendimentos realizados/não realizados por período, calculando taxas administrativas e retenção de impostos.
- 4.9.6. Controlar repasses, pagamentos e liquidações totais ou parciais das faturas geradas.
- 4.9.7. O sistema deverá permitir a conferência, em tela, dos pedidos médicos anexados digitalmente na recepção, viabilizando o faturamento integralmente online, sem necessidade de conferência física de documentos.
- 4.9.8. A tela de conferência de faturamento deverá disponibilizar filtros por situação do item, no mínimo: "conferidos", "a conferir" e "glosados".



4.9.9. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais que demonstrem as glosas ocorridas, permitindo a identificação por período, prestador, procedimento e motivo da glosa.

4.9.10. Na tela do prestador, os itens glosados deverão ser exibidos em destaque, com identificação visual (cor) distinta dos demais, de modo a permitir a rápida identificação e correção pelo prestador.

4.10. MÓDULO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (QualiCis)

A contratação deverá:

4.10.1. Permitir o vínculo e acompanhamento de usuários elegíveis a programas de linhas de cuidado especializado (criança, gestante, hipertenso, diabético, idoso, saúde mental), com formulários de estratificação de risco e cálculo automatizado de grau de risco.

4.10.2. Registrar de forma estruturada, durante o atendimento multiprofissional: queixas, lista de problemas identificados, vacinas aplicadas/aprazadas e orientações, garantindo compartilhamento seguro entre profissionais e vedando edição de registros assinados por terceiros.

4.10.3. Permitir registro de fatores psicossociais e de autocuidado (letramento funcional, adesão terapêutica, suporte familiar e social).

4.10.4. Permitir que a equipe defina problemas prioritários, ações assistenciais, metas terapêuticas e rede de apoio, com consulta ao histórico evolutivo de planos de cuidados anteriores.

4.10.5. Registrar especificidades por linha de cuidado: parâmetros obstétricos (gestante); IGN, peso ao nascer e APGAR (criança); critérios de fragilidade e polifarmácia (idoso); internações psiquiátricas retroativas (saúde mental).

4.10.6. Suportar assinatura digital ou digitalizada de cada profissional para emissão e impressão unificada do Plano de Cuidados Multiprofissional ao final do atendimento.

4.11. COMUNICAÇÃO COM O PACIENTE (SMS, E-MAIL E MENSAGERIA INSTANTÂNEA)

A contratação deverá:

4.11.1. Permitir o envio automatizado e manual de notificações via SMS, correio eletrônico (SMTP) e aplicativo de mensageria instantânea.

4.11.2. Disparar notificações programadas para: confirmação/lembrete/alteração de agendamentos; alertas de transporte sanitário; liberação de laudos; vencimento de medicamentos/insumos; notificação compulsória de CIDs.

4.11.3. Permitir configuração de respostas padrão ao paciente (confirmação, cancelamento, cancelamento com retorno à lista de espera), com registro visível da escolha para os profissionais.

4.11.4. Permitir configurar o envio por CBO, unidade de agendamento, profissional e tipo de exame.

4.11.5. Permitir parametrizar janelas de disparo horárias, com relatórios analíticos de envio para auditoria (destinatário, data/hora, canal, conteúdo e status de entrega).

4.12. CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ICP-BRASIL)

A contratação deverá:

4.12.1. Possuir integração nativa para uso de certificados digitais válidos (A1, A3 ou em nuvem) da ICP-Brasil, homologados para assinatura de receitas, atestados, prontuários, laudos e guias de encaminhamento.



4.12.2. Garantir a verificação pública de autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos em portais oficiais de validação.

4.12.3. Possibilitar assinatura individual ou em lote, com painel gerencial de pendências para certificações retroativas.

4.12.4. Registrar em log o operador responsável pela assinatura, número de série do certificado e o *timestamp* de cada transação.

4.13. GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES

A contratação deverá:

4.13.1. Disponibilizar portal para condução do processo de credenciamento de prestadores, da submissão à homologação, com navegação simplificada entre etapas.

4.13.2. Permitir ao prestador consultar o status de suas solicitações (protocolo, situação, validade do contrato e última atualização).

4.13.3. Permitir anexação e atualização de documentos exigidos (PDF, JPEG), com controle de obrigatoriedade, validade e notificações automáticas de vencimento.

4.13.4. Exibir o fluxo de cada solicitação (solicitado, ajustes solicitados, aprovado, finalizado), com notificações automáticas a cada mudança de status.

4.13.5. Permitir configurar permissões por perfil de usuário para visualização, edição ou homologação de solicitações.

4.13.6. Registrar dados do prestador (razão social, CNPJ, endereço, contato) e dos responsáveis por área (legal, técnico, faturamento).

4.13.7. Registrar profissionais vinculados (CPF, conselho de classe, registro e especialidade), com verificação de duplicidade.

4.13.8. Gerar automaticamente, após aprovação, os registros de profissionais e unidades na base de saúde, validando previamente CPF e CNES.

4.13.9. Disponibilizar histórico pesquisável de solicitações e seção de perguntas frequentes/documentação técnica.

4.14. APLICATIVO MÓVEL DE DIGITALIZAÇÃO

A contratação deverá:

4.14.1. Ser compatível com dispositivos móveis (Android e iOS), acessível via navegador responsivo, dispensando instalação em lojas de aplicativos.

4.14.2. Garantir conexão segura e criptografada para transmissão de dados, com autenticação segura no sistema de gestão de saúde.

4.14.3. Permitir acionar a câmera do dispositivo para digitalizar documentos físicos (identidade, comprovante de residência, cartão SUS, guias ou laudos), eliminando a dependência de scanners físicos.

4.14.4. Sincronizar arquivos por meio de leitura de QR Code, vinculando-os a rotinas específicas (prontuário, listas de espera, agendamentos, cadastros territoriais).



4.14.5. Permitir capturar múltiplas fotos em uma única transação, unificando-as em arquivo PDF estruturado, com compressão interna sem perda de qualidade de leitura.

4.14.6. Bloquear o envio de arquivos com extensões suspeitas, assegurando a integridade do banco de dados de saúde.

4.14.7. Permitir alternativamente buscar imagens da galeria do dispositivo para sincronização direta ao prontuário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada, compreendendo todas as atividades necessárias para garantir a plena operacionalização da solução tecnológica contratada, desde sua implantação até o encerramento contratual, assegurando a disponibilidade, segurança, eficiência e atualização permanente do sistema de gestão em saúde utilizado pelo CISCOMCAM.

5.1.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando as especificações técnicas, os níveis mínimos de serviço estabelecidos, os prazos definidos contratualmente e as necessidades operacionais do Consórcio.

5.1.2. A execução do objeto deverá observar as seguintes etapas:

5.2. Planejamento e Iniciação dos Serviços.

5.2.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento das atividades, definição dos responsáveis, apresentação do cronograma de implantação e estabelecimento dos procedimentos de comunicação, acompanhamento e fiscalização contratual.

5.2.2. A contratada deverá elaborar plano de trabalho contendo, no mínimo, cronograma de implantação, metodologia de execução, **estratégias de migração de dados**, plano de capacitação dos usuários e procedimentos para entrada em produção do sistema.

5.2.3. Prazo Máximo de Implantação: A implantação da solução, contada a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, até a homologação formal de que trata o item 5.4.13, observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, contados da mesma data de início, e distribuído nos seguintes marcos:

- a) entrega do plano de trabalho previsto no item 5.2.2: até o 3º (terceiro) dia corrido;
- b) conclusão da migração em ambiente de testes, nos termos do item 5.4.5: até o 18º (décimo oitavo) dia corrido;
- c) homologação e entrada em produção, nos termos do item 5.4.13: até o 30º (trigésimo) dia corrido.

5.2.3.1. O descumprimento de qualquer dos marcos previstos neste item, por causa imputável à Contratada, sujeita-a à multa de mora prevista no item 25.1.6 do Edital.

5.2.3.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por uma única vez e por período não superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada da Contratada, apresentada antes do vencimento do marco em atraso, e desde que demonstrada causa técnica objetiva não imputável à Contratada, sujeita à aprovação da Fiscalização do Contrato.

5.3. Caracterização da migração de dados.



5.3.1. Para fins de dimensionamento da proposta, a Administração identifica os seguintes elementos da migração de dados a ser executada:

a) Sistemas em uso que requerem migração: Sistema atualmente utilizado: **IDS Saúde**, de propriedade da empresa **IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria LTDA**, atualmente em sua versão **7.26.3.52**.

b) Tipologia dos dados a serem migrados: cadastros (pacientes, profissionais, prestadores, municípios, setores, procedimentos e exames); dados assistenciais (agendamentos, listas de espera, prontuários e registros clínicos, exames e laudos laboratoriais e de imagem); dados regulatórios (autorizações e laudos de APAC); dados financeiros (faturamento e demais dados financeiros); parametrizações e configurações do sistema necessárias à continuidade operacional; e documentos digitalizados e anexos vinculados aos registros acima.

c) Volume e formato dos dados: banco de dados em formato **PostgreSQL**, com tamanho atual de aproximadamente **128 GB**; arquivos HTML complementares totalizando aproximadamente **14 GB**; e anexos digitalizados totalizando aproximadamente **581 GB**, perfazendo um volume total estimado de **723 GB**. O ambiente atual possui, ainda, backups armazenados no volume aproximado de **479,6 GB**. A base atual possui aproximadamente **515.032 (quinhentos e quinze mil e trinta e dois) usuários/registros ativos**.

d) Complexidade técnica da migração: o ambiente atual possui integrações ativas com diversos sistemas do Ministério da Saúde e do SUS, entre eles **SISAIH01** (Autorização de Internação Hospitalar - AIH), **APAC** (Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade), **BNAFAR/Hórus**, **BPA** (Boletim de Produção Ambulatorial), **CADSUS**, **CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), **e-SUS**, **RAAS** (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde), **RAC** (Registro das Ações Complementares), **RNDS** (Rede Nacional de Dados em Saúde), **SIGTAP** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM) e **RIRA**, o que exige da CONTRATADA a garantia de continuidade e compatibilidade dessas integrações no novo sistema, sem perda de funcionalidade, histórico ou conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.4. Implantação e Parametrização

5.4.1. A contratada deverá promover a instalação, configuração e parametrização da solução de acordo com os fluxos operacionais, administrativos, assistenciais, financeiros e regulatórios do CISCOMCAM.

5.4.2. A Contratada deverá realizar a migração integral dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, garantindo a preservação da integridade, consistência, confiabilidade e rastreabilidade das informações transferidas para a nova solução.

5.4.3. A migração deverá contemplar todos os dados históricos e ativos considerados necessários pela Administração, abrangendo, no mínimo, cadastros de usuários, pacientes, profissionais, prestadores, procedimentos, agendamentos, autorizações, atendimentos, faturamento, relatórios gerenciais, documentos eletrônicos e demais informações constantes das bases de dados dos sistemas legados. A Contratada será responsável por todas as atividades relacionadas ao processo de migração, incluindo:

a) levantamento e análise das estruturas das bases de dados existentes;

b) mapeamento, tratamento e compatibilização dos dados entre os sistemas de origem e destino;



- c) extração, conversão, validação e importação das informações;
- d) realização de testes de consistência, integridade e conformidade dos dados migrados;
- e) correção de eventuais inconsistências identificadas durante o processo;
- f) apresentação de relatórios de validação para homologação pela equipe técnica do CISCOMCAM;
- g) execução da migração definitiva após aprovação da etapa de testes.

5.4.4. A migração deverá ocorrer de forma planejada e controlada, visando minimizar impactos na continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio, devendo a Contratada adotar procedimentos que garantam a disponibilidade das informações durante o período de transição.

5.4.5. Antes da migração definitiva, deverá ser realizada migração em ambiente de testes para validação dos dados e verificação do correto funcionamento da solução. Somente após a aprovação formal da Administração será autorizada a migração para o ambiente de produção.

5.4.6. A Contratada deverá assegurar que todos os dados migrados mantenham sua integridade lógica e relacional, preservando históricos, vínculos, registros de auditoria, documentos anexados e demais informações essenciais à operação da solução.

5.4.7. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cabendo à Contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.4.8. Ao término do processo de migração, a Contratada deverá emitir termo de conclusão da migração, acompanhado de relatório técnico detalhado contendo a descrição das atividades executadas, os volumes de dados migrados, os testes realizados, as inconsistências identificadas e as respectivas correções efetuadas, ficando a homologação final condicionada à aprovação do CISCOMCAM.

5.4.9. Caso sejam constatadas falhas, perdas de informações ou inconsistências decorrentes do processo de migração, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções necessárias até a completa regularização da base de dados e sua aceitação definitiva pelo CISCOMCAM.

5.4.10. Concluída a migração, deverão ser realizados os testes necessários para validação do ambiente com os dados efetivamente migrados, assegurando o correto funcionamento de todos os módulos contratados.

5.4.11. Capacitação dos Usuários.

5.4.12. A contratada deverá fornecer treinamento aos usuários indicados pela Administração, abrangendo todas as funcionalidades dos módulos contratados. Os treinamentos poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, conforme necessidade do CISCOMCAM, devendo ser disponibilizados materiais de apoio, manuais e orientações operacionais.

5.4.13. A implantação somente será considerada concluída após homologação formal pelo CISCOMCAM, mediante emissão de Termo de Homologação, condicionado à conclusão da migração de dados (itens 5.4.2 a 5.4.9) e à realização da capacitação inicial dos usuários (itens 5.4.11, 5.4.12 e 5.5), observados o quantitativo, a carga horária mínima e demais parâmetros ali estabelecidos.



5.5. Caracterização da Capacitação

Para fins de dimensionamento da proposta, a Administração identifica os seguintes elementos da capacitação inicial a ser executada:

- a) Número de servidores a serem treinados: estima-se a capacitação de, aproximadamente, **120 (cento e vinte) servidores**, contemplando os perfis de usuários dos setores de administração, faturamento e agendamento, entre outros que vierem a operar o sistema, podendo o quantitativo ser ajustado conforme a necessidade operacional do CISCOMCAM à época da execução do treinamento.
- b) Carga horária necessária: mínimo de **4 (quatro) horas por usuário**, podendo ser ampliada pela CONTRATADA conforme a complexidade do módulo e o perfil funcional do usuário a ser capacitado (ex.: administração, faturamento, agendamento e laboratório). A CONTRATADA será responsável por assegurar a efetiva capacitação dos usuários para a plena utilização do sistema, independentemente da carga horária mínima estabelecida.
- c) Modalidade do treinamento: presencial, remoto (videoconferência) ou híbrido, a critério da CONTRATADA.
- d) Conteúdo programático: conteúdo específico para os módulos de **Agendamento/Regulação, Atendimento, Laboratório, Faturamento, Alta Complexidade e Transporte**, entre outros que se fizerem necessários, conforme a necessidade de cada módulo, para a devida utilização do sistema.
- e) Local de realização: quando presencial, a definir pela CONTRATANTE (Sede do CISCOMCAM ou QUALICIS).

5.5.1. Operação Assistida: Após a entrada em produção, a contratada deverá prestar acompanhamento técnico intensivo durante período definido no cronograma de implantação, visando assegurar a correta utilização do sistema, solucionar dúvidas operacionais e corrigir eventuais inconsistências identificadas.

5.6. Prestação Contínua dos Serviços Durante Toda a Vigência Contratual

A contratada deverá garantir:

- a) Disponibilidade da solução nos níveis mínimos estabelecidos no SLA;
- b) Funcionamento adequado de todos os módulos contratados;
- c) Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos definidos;
- d) Atualizações tecnológicas, legais e normativas necessárias ao funcionamento do sistema;
- e) Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- f) Monitoramento do desempenho da solução;
- g) Execução das rotinas de segurança da informação e backup;
- h) Preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

5.6.1. Visitas Técnicas Presenciais (Item 02): O item 02 compreende a visita técnica presencial posterior à implantação do sistema, prestada sob demanda e sem obrigatoriedade de consumo, executada nas sedes indicadas no item 1.5, e faturada exclusivamente por hora efetivamente utilizada.

5.6.2. O acionamento é privativo do gestor do contrato, mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo acordo diverso entre as partes, na qual constarão o objeto da visita, a data, o local e a estimativa de horas.



5.6.3. As visitas técnicas somente poderão ser acionadas e faturadas a partir da data do Termo de Homologação da Implantação. Durante a etapa de implantação, todo atendimento presencial necessário integra o item 01 e não é remunerado em separado.

5.6.4. É vedado faturar como visita técnica atividade compreendida no item 01, entre elas: a) o suporte técnico remoto, prestado de forma ilimitada; b) a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, incluídas as atualizações tecnológicas, legais e normativas; c) a capacitação inicial dos usuários e a operação assistida de que tratam os itens 5.4.11, 5.4.12, 5.5 e 5.5.1; d) a correção de falhas, defeitos ou inconsistências imputáveis à Contratada, inclusive as decorrentes do processo de migração; e e) o atendimento presencial necessário ao cumprimento dos prazos do Acordo de Nível de Serviço previsto no item 6.4.

5.6.5. A hora técnica compreende exclusivamente o tempo de serviço efetivamente executado, não abrangendo deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer custo acessório, todos já incluídos no preço unitário do item 02.

5.6.6. A apuração observará o mínimo de 1 (uma) hora por visita e frações subsequentes de 30 (trinta) minutos, registradas em relatório de visita técnica que descreva as atividades executadas e os horários de início e término, subscrito pelo profissional da Contratada e pelo servidor responsável e atestado pela fiscalização.

5.6.7. As 120 (cento e vinte) horas constituem limite máximo para a vigência inicial, e não obrigação de consumo. O saldo não utilizado não gera direito a pagamento, indenização ou transferência automática para eventual prorrogação, cujo quantitativo será definido no respectivo termo aditivo.

5.6.8. A superação do limite previsto no item 5.6.7 depende de alteração contratual, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Acompanhamento e Fiscalização Contratual

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo CISCOMCAM, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, dos indicadores de desempenho, dos níveis de serviço pactuados e da qualidade dos serviços prestados.

5.7.1. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais e demais informações necessárias à fiscalização, sempre que solicitado.

5.7.2. O não atendimento dos níveis de serviço, dos requisitos técnicos ou das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de glosas, advertências, penalidades administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.8. Encerramento Contratual e Transição da Solução

Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços públicos mediante processo de transição planejada, incluindo:

- a) Disponibilização integral das bases de dados pertencentes ao CISCOMCAM;
- b) Entrega de documentação técnica necessária à continuidade operacional;
- c) Apoio à migração das informações para eventual nova solução;
- d) Garantia da integridade, autenticidade e rastreabilidade dos dados;



e) Eliminação ou devolução das informações armazenadas pela contratada, quando aplicável, observadas as exigências legais e contratuais.

5.8.1. O encerramento do contrato somente será considerado concluído após a certificação, pela fiscalização contratual, de que todas as obrigações assumidas foram integralmente cumpridas e de que não houve prejuízo à continuidade dos serviços prestados pelo CISCOMCAM.

5.8.2. A contratada deverá implementar e manter **política de backup**, recuperação e preservação de dados capaz de garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e continuidade das informações armazenadas e processadas pela solução contratada, os procedimentos de backup deverão contemplar, no mínimo:

- a) Realização automática de cópias de segurança (backup) de todas as bases de dados, documentos, registros eletrônicos, prontuários e demais informações armazenadas no sistema;
- b) Execução de backups periódicos, em frequência compatível com a criticidade das informações, observando-se, no mínimo, a realização de backup diário dos dados operacionais;
- c) Armazenamento dos backups em ambiente seguro, protegido contra perda, corrupção, acesso não autorizado, falhas de hardware, ataques cibernéticos e demais riscos que possam comprometer a recuperação das informações;
- d) Manutenção de histórico de versões e cópias de segurança em caráter permanente para os registros eletrônicos de prontuário, nos termos do art. 7º da Resolução CFM nº 1.821/2007.
- e) Disponibilização de mecanismos que permitam a restauração integral ou parcial dos dados em caso de falhas operacionais, indisponibilidade, exclusão acidental, corrupção de informações ou ocorrência de desastre;
- f) Realização de testes periódicos de restauração dos backups, com o objetivo de validar a efetividade dos procedimentos de recuperação de dados;
- g) Garantia de que os dados armazenados pertençam exclusivamente ao CISCOMCAM, vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa da execução contratual;
- h) Observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.
- i) Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a contratada deverá disponibilizar ao CISCOMCAM cópia integral da base de dados em formato aberto, estruturado e interoperável, garantindo a integridade, autenticidade e possibilidade de migração para outra solução tecnológica, sem perda de informações.
- j) A contratada será integralmente responsável pela recuperação dos dados em caso de perda, corrupção ou indisponibilidade decorrente de falhas em sua infraestrutura, sistemas ou procedimentos de segurança.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a execução do objeto ocorra de acordo com as condições estabelecidas no



contrato, no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram a contratação.

6.1.1 O acompanhamento contratual terá como finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos níveis de serviço estabelecidos (SLA), o atendimento às necessidades operacionais do CISCOMCAM e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.2. Gestão do Contrato

6.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá coordenar o acompanhamento da execução contratual, adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste e promover a interlocução institucional entre o CISCOMCAM e a contratada.

6.2.2. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Controlar os prazos de execução e vigência contratual;
- c) Solicitar providências para correção de falhas identificadas;
- d) Analisar pedidos de alteração contratual, reajustes, prorrogações e demais ocorrências relacionadas ao contrato;
- e) Registrar e documentar os eventos relevantes da execução;
- f) Encaminhar à autoridade competente informações sobre eventuais descumprimentos contratuais e aplicação de sanções.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. A fiscalização técnica será realizada por servidor ou comissão designada pelo CISCOMCAM, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas na contratação.

Compete à fiscalização técnica:

- a) Verificar a disponibilidade e o desempenho do sistema;
- b) Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- c) Avaliar a qualidade dos atendimentos prestados pela contratada;
- d) Validar a execução das manutenções, atualizações e demais serviços contratados;
- e) Conferir a execução das atividades de implantação, treinamento, suporte e sustentação da solução;
- f) Registrar ocorrências, falhas, não conformidades e eventuais descumprimentos contratuais.

6.3.2. Instrumentos de Acompanhamento

A fiscalização poderá utilizar, entre outros mecanismos:

- a) Relatórios gerenciais emitidos pelo sistema;
- b) Relatórios de atendimento de chamados técnicos;
- c) Indicadores de desempenho e disponibilidade da solução;
- d) Registros de incidentes e ocorrências;



- e) Atas de reuniões de acompanhamento;
- f) Documentos de homologação e aceite dos serviços;
- g) Ferramentas de monitoramento disponibilizadas pela contratada.
- h) Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre representantes do CISCOMCAM e da contratada para avaliação dos resultados alcançados, identificação de melhorias e tratamento de eventuais inconformidades.

6.4. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

6.4.1. O acompanhamento da execução contratual observará os indicadores e metas estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço (SLA), que definem critérios objetivos e mensuráveis para avaliação do desempenho da contratada, apurados pela fiscalização técnica.

6.4.2. Indicador de Disponibilidade do Sistema

a) Definição: percentual de tempo em que o sistema esteve efetivamente acessível e operacional para os usuários, dentro do período de apuração mensal.

b) Fórmula: Disponibilidade (%) = [(Horas do mês – Horas de indisponibilidade não programada) / Horas do mês] × 100

c) Meta mínima: 99,5% de disponibilidade mensal.

d) Não são computadas como indisponibilidade as janelas de manutenção programada, desde que comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas fora do horário de expediente das unidades de saúde.

6.4.3. Indicadores de Tempo de Atendimento e Solução de Chamados

a) Os chamados técnicos serão classificados pela Contratada, com validação da fiscalização, segundo os seguintes níveis de severidade:

Severidade	Definição	Tempo máximo de resposta	Tempo máximo de mitigação/contingência	Tempo máximo de solução
Crítica	Sistema total ou parcialmente indisponível, ou risco à segurança dos dados	30 minutos	1 hora	4 horas
Alta	Funcionalidade essencial de um módulo indisponível, sem indisponibilidade geral do sistema	1 hora	-	2 horas
Média	Funcionalidade com desempenho degradado ou comportamento não esperado, com solução de contorno disponível	8 horas	-	48 horas
Baixa	Dúvidas operacionais, solicitações de ajuste ou melhorias pontuais	2 dias úteis	-	7 dias úteis



b) Tempo de resposta: intervalo entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico efetivo (não caracterizado por resposta automática).

c) Tempo de mitigação/contingência (aplicável exclusivamente à severidade Crítica): intervalo entre a abertura do chamado e a adoção de medida que restabeleça, ainda que parcialmente ou por meio de contingência (ex.: ativação de ambiente redundante, isolamento do incidente, restabelecimento de acesso mínimo), a disponibilidade do sistema ou a proteção dos dados em risco.

d) Tempo de solução: intervalo entre a abertura do chamado e a efetiva normalização definitiva da funcionalidade ou do sistema, validada pela fiscalização, sem prejuízo do disposto na alínea "c" para a severidade Crítica.

6.4.4. Indicador de Qualidade do Suporte

a) Percentual de chamados reabertos pelo mesmo motivo dentro de 5 (cinco) dias úteis da solução original: meta máxima de 5% dos chamados do período.

6.4.5. Régua de Glosas por Descumprimento

O descumprimento das metas estabelecidas neste item ensejará glosa sobre o valor da fatura mensal (item 01), conforme os seguintes percentuais, cumulativos por indicador:

Indicador	Faixa de descumprimento	Glosa sobre a fatura mensal
Disponibilidade	Cada 0,5 ponto percentual abaixo da meta	1%
Tempo de mitigação/contingência de Severidade Crítica —	Cada ocorrência de descumprimento	2%
Tempo de solução definitiva — Severidade Crítica	Cada ocorrência de descumprimento	2%
Tempo de resposta/solução — Severidade Alta	Cada ocorrência de descumprimento	1%
Tempo de resposta/solução — Severidade Média/Baixa	Cada ocorrência de descumprimento	0,5%

a) A glosa aplicada nos termos deste item constitui o mecanismo exclusivo de penalização financeira para o descumprimento dos indicadores de nível de serviço aqui estabelecidos, não ensejando aplicação cumulativa de multa de mora pelo mesmo fato gerador. A glosa não exclui, contudo, a aplicação de sanções administrativas de natureza distinta previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, em caso de descumprimento reiterado ou de gravidade que comprometa a continuidade dos serviços, hipóteses que pressupõem apuração em processo administrativo próprio, distinto da apuração mensal dos indicadores de SLA.

b) O somatório de glosas em um mesmo período de apuração está limitado a 20% do valor da fatura mensal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em processo administrativo próprio nos casos que superarem esse limite.



c) Na hipótese de um mesmo chamado de severidade Crítica descumprir simultaneamente os prazos de mitigação/contingência e de solução definitiva, as glosas correspondentes serão aplicadas de forma cumulativa, observado o limite estabelecido na alínea "b".

6.4.6. Apuração e Contraditório

a) A apuração dos indicadores será realizada mensalmente pela fiscalização técnica, com base nos relatórios gerenciais do sistema (item 6.3.2, "a") e nos registros de chamados técnicos.

b) A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do relatório de apuração para apresentar contraditório, antes da aplicação definitiva de qualquer glosa.

6.5. Recebimento dos Serviços

a) Os serviços serão recebidos mediante verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

b) O recebimento mensal dos serviços ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados e à inexistência de pendências que comprometam a adequada execução do objeto.

c) A emissão do atesto para fins de pagamento dependerá da manifestação favorável da fiscalização contratual.

6.6. Tratamento de não conformidade

a) Toda ocorrência que caracterize descumprimento contratual deverá ser registrada formalmente pela fiscalização, com a respectiva notificação da contratada para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas cabíveis.

b) Persistindo a irregularidade ou sendo constatado prejuízo à execução do objeto, poderão ser aplicadas glosas, advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações ou demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Avaliação dos Resultados

a) A Administração avaliará periodicamente os resultados obtidos com a contratação, considerando aspectos relacionados à eficiência operacional, disponibilidade do sistema, qualidade do suporte técnico, satisfação dos usuários, conformidade legal e aderência às necessidades institucionais do CISCOMCAM.

b) A avaliação dos resultados servirá como instrumento de gestão contratual, subsidiando decisões relacionadas à continuidade da contratação, aplicação de ajustes, eventual prorrogação contratual e adoção de medidas de melhoria contínua dos serviços prestados.

6.8. É vedado à contratada:

a) cobrar retroativamente por serviços de suporte técnico ou atualização de versões referentes a período de eventual descontinuidade contratual;

b) cobrar taxa de restabelecimento de serviços suspensos por decisão da Administração;

c) condicionar a prestação de um serviço contratado à contratação conjugada de outro serviço não previsto neste Termo;



d) vincular obrigações contratuais a regras, políticas ou termos de uso externos ao contrato e não previamente conhecidos pela Administração.

6.9. Da Garantia de Execução Contratual

6.9.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

a) o objeto contratado consiste em cessão de uso de software (SaaS) e serviços técnicos correlatos, classificado neste Termo de Referência como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo, portanto, posto de trabalho terceirizado ou exposição à responsabilidade subsidiária trabalhista que, em contratações dessa natureza, costuma justificar a exigência de garantia;

b) o período de maior risco de descontinuidade, correspondente à migração e à implantação inicial, não gera qualquer desembolso por parte do CISCOMCAM, uma vez que a primeira competência de pagamento do item 01 somente se inicia após a homologação formal da implantação, nos termos do item 7.1.6;

c) durante toda a execução contratual, o pagamento permanece vinculado ao efetivo cumprimento dos níveis de serviço, sujeitando-se a glosas proporcionais em caso de indisponibilidade ou descumprimento, nos termos do item 6.4, de modo que eventual falha na prestação já se reflete de forma automática na remuneração devida;

d) em caso de rescisão contratual por qualquer motivo, incluindo eventual abandono pela contratada, aplica-se o disposto no item 5.8 deste Termo de Referência, que assegura a continuidade dos serviços em modo consulta por até 60 (sessenta) dias e a entrega da totalidade dos dados em formato aberto e interoperável no prazo de 10 (dez) dias úteis, preservando a capacidade do CISCOMCAM de dar continuidade à prestação do serviço por meio de nova contratação, sem vácuo operacional equivalente ao de uma terceirização de mão de obra.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual designada pelo CISCOMCAM, com base na efetiva execução dos serviços contratados, no cumprimento das obrigações previstas no contrato, no atendimento dos níveis de serviço estabelecidos (SLA) e na disponibilidade da solução durante o período de referência.

7.1.1. A contratada deverá apresentar, até o prazo definido pela Administração, relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) Disponibilidade da solução no período;
- b) Quantitativo de chamados abertos, atendidos e concluídos;
- c) Tempos de atendimento e solução dos chamados;
- d) Atividades de manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva realizadas;
- e) Atualizações, correções e melhorias implementadas;
- f) Registros de incidentes e indisponibilidades ocorridas;
- g) Evidências da execução dos serviços contratados.



7.1.1.2. A fiscalização do contrato analisará os documentos apresentados, verificará a conformidade da execução contratual e emitirá manifestação quanto ao recebimento dos serviços para fins de pagamento.

7.1.2. Critérios de Medição

A medição será realizada considerando, entre outros aspectos:

- a) Disponibilidade e pleno funcionamento da solução contratada;
- b) Cumprimento dos níveis mínimos de serviço definidos no SLA;
- c) Atendimento dos prazos de resposta e resolução dos chamados técnicos;
- d) Execução das manutenções, atualizações e demais serviços previstos contratualmente;
- e) Qualidade dos serviços prestados e conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos;
- f) Cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados e suporte técnico.

7.1.2.1. A constatação de falhas, indisponibilidades, atrasos ou descumprimentos contratuais poderá resultar em glosas proporcionais sobre os valores a serem pagos, observados os critérios estabelecidos no contrato, no SLA e o devido processo administrativo.

7.1.3. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma mensal, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

O ateste da execução ficará condicionado à verificação de que:

- a) Os serviços foram prestados de acordo com as especificações contratuais;
- b) Os níveis de serviço pactuados foram atendidos;
- c) Não existem pendências contratuais que impeçam o recebimento dos serviços;
- d) Foram apresentados os relatórios e documentos exigidos para comprovação da execução.
- e) Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f) O recebimento provisório, o recebimento definitivo, a emissão da Nota Fiscal e a liquidação da despesa observarão os seguintes prazos: apresentação do relatório mensal pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência; recebimento provisório pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório; recebimento definitivo pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal no valor dimensionado pela fiscalização; emissão da Nota Fiscal em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação; e liquidação da despesa em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal regular, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.1.4. Glosas e Descontos

- a) Quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à disponibilidade do sistema, atendimento dos chamados, execução dos serviços,



segurança da informação ou cumprimento dos indicadores de desempenho, poderão ser aplicadas glosas e descontos proporcionais sobre a parcela mensal devida.

b) As glosas serão calculadas com base na gravidade da ocorrência, no impacto causado à prestação dos serviços e nos critérios objetivos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

c) A aplicação de glosas não exime a contratada da obrigação de corrigir as falhas identificadas, nem impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

7.1.5. Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mediante manifestação formal da fiscalização contratual, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da inexistência de pendências que comprometam a adequada execução do objeto.

b) A aprovação da medição mensal não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável por falhas, vícios ou irregularidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

c) No recebimento definitivo da etapa de implantação, a fiscalização verificará a autenticidade do ambiente entregue, a aderência da versão instalada à especificada na proposta vencedora e a conformidade do quantitativo de usuários/módulos efetivamente disponibilizados em relação ao contratado.

7.1.6. Início da Contagem do Pagamento do Item 01 (Cessão de Uso Mensal, incluindo Migração, Instalação e Capacitação)

a) Tendo em vista que os custos de migração de dados, instalação, parametrização e capacitação inicial estão incluídos, sem remuneração em separado, no valor do item 01 da tabela de preços (item 1.1.1), a primeira competência de pagamento do item 01 terá início somente a partir da data do Termo de Homologação Formal da Implantação (item 5.4.13), não sendo devido qualquer valor a esse título em data anterior, ainda que o ambiente esteja tecnicamente disponível para acesso.

b) Os custos incorridos pela Contratada nas atividades de migração, instalação, parametrização e capacitação inicial anteriores à homologação formal correm por sua conta e risco, não gerando direito a remuneração proporcional ou antecipada.

c) O item 02 (hora de visita técnica presencial pós-implantação, sob demanda) somente poderá ser acionado e faturado a partir da data do Termo de Homologação da Implantação (item 5.4.13), mediante solicitação formal do CISCOMCAM, observado o disposto nos itens 5.6.1 a 5.6.8.

7.1.7. Reajuste de Preços

a) Os preços contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados de 28/08/2026, data-base do orçamento estimado desta contratação, correspondente à data de consolidação da Pesquisa de Preços (Anexo X), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurada no período, nos termos do art. 25, §§7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 2º e 3º do Anexo VII da Portaria nº 04/2024 do CISCOMCAM.

b) O reajuste será concedido mediante requerimento da Contratada, aplicando-se a partir da data-base subsequente, sem efeitos retroativos, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes sucessivos.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, considerando a natureza comum dos serviços de fornecimento, implantação, manutenção e suporte de sistema informatizado de gestão em saúde.

8.1.1. A adoção do **critério de menor preço global** justifica-se pela necessidade de contratação de solução integrada, cujos módulos, funcionalidades e serviços associados devem operar de forma unificada, garantindo compatibilidade tecnológica, padronização dos processos, eficiência operacional e responsabilidade única pela execução contratual.

8.1.2. Forma de Seleção

a) Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e que demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos da licitação.

b) A participação nesta licitação será aberta a todos os interessados, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, não se configurando, portanto, hipótese de licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Ressalta-se, ainda, que, mesmo se assim não fosse, o tratamento diferenciado e exclusivo não se mostraria vantajoso à Administração, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo da solução a ser contratada — objeto caracterizado como sistema único e integrado —, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar. Ressalvado o exposto, todos os demais direitos das microempresas e empresas de pequeno porte serão resguardados conforme as demais disposições legais aplicáveis, notadamente o critério de desempate previsto nos itens 10.1 e 10.2 do Edital.

8.1.3. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, condicionado à aprovação técnica da solução ofertada na Prova de Conceito (POC), nos termos dos critérios de aprovação estabelecidos no item 8.1.5.11 deste Termo de Referência, e ao atendimento das demais especificações técnicas, requisitos funcionais, requisitos de segurança, requisitos de integração, níveis de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências técnicas mínimas da contratação;
- b) Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- c) Contiverem vícios, omissões ou inconsistências que comprometam sua avaliação;
- d) Estiverem em desacordo com as disposições do Edital e seus anexos.

8.1.4. Critérios de Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos e condições estabelecidos no item 1.5.1 do Anexo II do Edital.

8.1.5. Prova de Conceito (POC)

8.1.5.1. Nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá da licitante provisoriamente vencedora a realização de Prova de Conceito (POC), como etapa obrigatória integrante da fase de julgamento e prévia à verificação da habilitação do licitante, destinada a comprovar, de forma prática e objetiva, a aderência da solução ofertada às especificações técnicas e funcionais definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.1.5.2. A POC não se destina apenas à verificação formal da existência de funcionalidades, mas à confirmação de que o sistema efetivamente opera de forma integrada, estável e segura, conforme o roteiro detalhado no Anexo XII do Edital.

8.1.5.3. Convocação: A licitante declarada provisoriamente vencedora será formalmente convocada pela Comissão Especial de Avaliação Técnica, por meio da plataforma BLL, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data designada para a sessão, cabendo à convocação indicar data, horário, meio de acesso e roteiro de demonstração a ser seguido, nos termos do Anexo XII do Edital, bem como a forma e os meios pelos quais as demais licitantes interessadas poderão acompanhar a sessão, nos termos do item 8.1.5.8.

8.1.5.4. Modalidade de realização: A POC será realizada exclusivamente em ambiente virtual, por meio de link de acesso disponibilizado pela licitante, sendo vedada a utilização de qualquer instalação local (localhost) ou de componentes que descaracterizem o modelo de solução web em nuvem (SaaS) objeto desta contratação. A proponente deverá disponibilizar, por seus próprios meios, ambiente de demonstração que reflita fielmente as características técnicas da solução ofertada, incluindo versão, arquitetura e configurações equivalentes às da futura instalação produtiva.

8.1.5.5. Ambiente e dados de teste: O ambiente de demonstração deverá conter base de dados de teste com informações fictícias representativas das rotinas de gestão em saúde pública, contemplando os módulos objeto desta contratação.

8.1.5.6. Duração: A sessão de POC terá duração de até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogada a critério da Comissão Especial de Avaliação Técnica, mediante justificativa registrada em ata, quando a complexidade dos testes ou intercorrências técnicas não imputáveis à licitante assim o exigirem.

8.1.5.7. Comissão Especial de Avaliação Técnica: A condução e o julgamento da POC ficarão a cargo de Comissão Especial de Avaliação Técnica, formalmente designada por ato da Autoridade Competente, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, à qual competirá conduzir a avaliação de forma técnica, imparcial e objetiva, registrar fielmente os procedimentos e resultados em ata, e emitir parecer técnico fundamentado.

8.1.5.8. Caráter da sessão: A sessão de POC será conduzida pela Comissão Especial de Avaliação Técnica em conjunto com a licitante convocada, sendo facultado às demais licitantes interessadas no certame o acompanhamento de sua realização, na condição de observadoras, sem direito a manifestação, interferência ou questionamento durante a sessão, resguardado o sigilo do ambiente de testes utilizado, observados a forma e os meios de acompanhamento a serem definidos na convocação de que trata o item 8.1.5.3. A Comissão poderá, ainda, admitir a presença de representante do setor



Jurídico ou do Controle Interno do CISCOMCAM, na qualidade de observador, sem direito a manifestação técnica.

8.1.5.9. Vedação a apresentações estáticas: Não será admitida, em qualquer etapa da POC, a substituição da demonstração funcional por apresentações em slides, vídeos pré-gravados ou qualquer outro recurso que não corresponda à operação em tempo real do sistema pela licitante, sob pena de não atendimento do item correspondente.

8.1.5.10. Roteiro de demonstração: A demonstração seguirá o roteiro detalhado constante do Anexo XII do Edital, abrangendo as funcionalidades dos 14 (quatorze) módulos descritos na Seção 4.

8.1.5.11. Critério de aprovação: Será considerada tecnicamente aprovada na POC a solução que comprovar, cumulativamente:

a) o atendimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total de itens do roteiro de avaliação constante do Anexo XII do Edital, calculado conforme fórmula prevista no item 6.2 do Anexo XII do Edital; e

b) o atendimento integral dos itens do roteiro classificados como requisitos essenciais, nos termos do item 8.1.5.11.1.

8.1.5.11.1. São classificados como requisitos essenciais os itens do roteiro de avaliação pertencentes aos módulos de Agendamento/Regulação (item 4.1), Prontuário Eletrônico do Paciente (item 4.2) e Faturamento (item 4.9), descritos na Seção 4 do Anexo XII, dada sua natureza de núcleo funcional mínimo indispensável ao objeto da contratação. A indicação "Atendeu Parcialmente" ou "Não Atende" em qualquer item classificado como requisito essencial acarreta a reprovação automática da licitante na POC, independentemente do percentual geral de conformidade apurado nos termos da alínea "a" do item 8.1.5.11, aplicando-se o disposto no item 8.1.5.16.

8.1.5.12. Instabilidade ou indisponibilidade do ambiente: A instabilidade, indisponibilidade ou interrupção do ambiente de demonstração, quando imputável à licitante, sujeita-a às seguintes consequências, conforme a gravidade e a extensão do impacto sobre a demonstração:

a) quando a instabilidade impedir a demonstração de item específico do roteiro, sem comprometer a viabilidade de conclusão da sessão, o item afetado será registrado como "Não Atende" para fins do cálculo do percentual de conformidade previsto no item 6.2 do Anexo XII;

b) quando a instabilidade for de tal gravidade, recorrência ou duração que comprometa a viabilidade de conclusão do roteiro dentro do prazo previsto no item 8.1.5.6, inclusive após eventual prorrogação, a licitante será considerada reprovada na POC, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 8.1.5.16.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste item às hipóteses de instabilidade ou indisponibilidade decorrentes de falha de infraestrutura, conectividade ou ambiente sob responsabilidade do CISCOMCAM, hipótese em que se aplica a prorrogação prevista no item 8.1.5.6.

8.1.5.13. Vedação a execução antecipada: Em nenhuma hipótese a realização da POC ou eventual aprovação preliminar da licitante autoriza o início da execução contratual, a disponibilização de acesso em ambiente de produção, a migração de dados reais ou qualquer outra medida que anteceda a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de início dos serviços.



8.1.5.14. Registro dos resultados: A sessão de POC será integralmente gravada, em áudio e vídeo ou, no mínimo, mediante gravação de tela, desde o início até o encerramento, sem interrupções, servindo tal gravação, em conjunto com a ata circunstanciada, como registro oficial dos fatos ocorridos durante a sessão. Concluída a POC, será lavrada ata circunstanciada, contendo data, horário e meio de realização, identificação dos participantes, relato pormenorizado dos testes e resultados verificados item a item, observada a ordem do roteiro constante do Anexo XII, eventuais inconformidades detectadas e manifestações da licitante, sem prejuízo da manifestação de intenção de recorrer, que observará exclusivamente o disposto no item 22.1 do Edital.

8.1.5.14.1. A gravação de que trata este item ficará disponível para consulta por qualquer licitante interessado, mediante solicitação formal, em especial durante a fase recursal prevista no item 22.1 do Edital, resguardadas informações de caráter sigiloso porventura constantes do ambiente de testes.

8.1.5.15. Parecer técnico e comunicação do resultado: Com base na ata e na avaliação consolidada, a Comissão emitirá parecer técnico fundamentado, indicando de forma expressa a aprovação ou reprovação da solução demonstrada, o qual será encaminhado ao Pregoeiro e à Autoridade Competente para as providências subsequentes.

8.1.5.16. Consequências da reprovação: Em caso de reprovação da licitante melhor classificada, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova POC, nos mesmos termos e prazos previstos neste item, até que se identifique solução aprovada ou se esgotem as licitantes classificadas, hipótese em que serão adotadas as medidas cabíveis conforme a legislação de licitações.

8.1.5.17. Direito de recurso: Fica resguardado às licitantes o direito de recurso quanto ao resultado da POC, nos prazos e condições estabelecidos na legislação e no Edital.

8.1.6. Critério de Aceitabilidade da Proposta

Será considerada vencedora a proposta que, além de **apresentar o menor preço global**, obter aprovação técnica na Prova de Conceito (POC), nos termos do item 8.1.5.11 deste Termo de Referência, e demonstrar o atendimento aos requisitos funcionais, requisitos de integração, requisitos de segurança da informação, critérios de desempenho, níveis de serviço (SLA) e demais exigências estabelecidas para a contratação, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa para o CISCOMCAM.

8.1.7. Adjudicação

A adjudicação do objeto ocorrerá em favor da licitante que atender a todas as exigências de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços, o parcelamento do objeto deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, observados, por analogia, os critérios estabelecidos no art. 40, §3º, II, da mesma Lei.



9.2. Contudo, após análise da solução pretendida, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra adequado, encontrando respaldo no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa sua adoção quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto da solução.

9.3. No presente caso, o objeto compreende uma plataforma integrada de gestão em saúde pública, composta por módulos interdependentes, compartilhamento de bases de dados, regras de negócio unificadas e serviços correlatos de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico.

9.4. A contratação de fornecedores distintos para cada componente poderia comprometer a interoperabilidade do sistema, a integridade das informações, a continuidade dos serviços, a definição de responsabilidades técnicas e a eficiência operacional da solução, gerando riscos à execução contratual e ao adequado atendimento das demandas do CISCOMCAM. Dessa forma, a contratação em lote único apresenta-se como a alternativa mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração.

9.5. A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a interoperabilidade dos módulos, dificultar a integração dos dados, gerar conflitos de responsabilidade na prestação dos serviços, aumentar os riscos de indisponibilidade do sistema e ocasionar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo CISCOMCAM.

9.6. Além disso, a contratação de fornecedor único proporciona maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da execução, padronização dos procedimentos, maior segurança da informação e redução dos custos administrativos relacionados à fiscalização e ao gerenciamento de múltiplos contratos.

9.7. Dessa forma, considerando as características da solução e em observância ao disposto no art. 40, § 3º, II da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento não é técnico nem economicamente recomendável, sendo a contratação em lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, “i”)

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização combinada dos seguintes parâmetros: contratações públicas similares e cotação direta com fornecedor, nos termos do art. 2º, incisos II e IV, do Anexo V da Portaria nº 04/2024, subsidiariamente orientados pelo art. 5º, incisos II e IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, observando-se os demais parâmetros legalmente admitidos para a formação do preço de referência.

10.1.1. As estimativas de preços unitários e global, as memórias de cálculo, os documentos que fundamentam a pesquisa de mercado, as cotações obtidas e os critérios utilizados para definição dos valores de referência constam em processo administrativo próprio e em documento específico que integra a fase preparatória da contratação.

10.1.2. O orçamento estimado desta contratação é público, tendo a Administração optado por não adotar, no presente certame, a faculdade de sigilo prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021,



encontrando-se o valor estimado consignado no Edital e a pesquisa de preços que o fundamenta disponibilizada como Anexo X.

10.2. QUADRO DE VALORES ESTIMADOS:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UND	UNIT.	TOTAL
01	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, hospedagem em nuvem, suporte técnico remoto ilimitado, incluindo, sem custo adicional, a migração de dados, a instalação, parametrização e capacitação inicial dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM.	12	Mês	R\$ 13.166,67	R\$ 158.000,04
02	Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório.	120	Horas	R\$ 212,06	R\$ 25.447,20
TOTAL					R\$ 183.447,24

Nota: O valor total do Item 01 (R\$ 158.000,04) corresponde ao produto exato do valor unitário mensal (R\$ 13.166,67) por 12 meses. A diferença de R\$ 0,04 em relação à mediana de mercado apurada na Pesquisa de Preços (Anexo X do Edital) decorre da impossibilidade de divisão exata em centavos, sem alteração do valor de referência pesquisado.

Valor total estimado: R\$ 183.447,24 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, “j”)

11.1. As fontes de recursos indicadas para custeio da contratação estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

a) Item 01 (Cessão de Uso Mensal, incluindo Migração, Instalação e Capacitação): Dotação sob n.º 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 (Red. 6) - 14.00 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS.

b) Item 02 (hora de visita técnica pós-implantação, sob demanda): Dotação sob n.º 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 (Red. 6) - 05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

c) No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



11.1.1. A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A indicação específica da dotação orçamentária, da fonte de recursos e dos demais elementos necessários à execução da despesa constará do processo administrativo e será informada previamente à emissão da Nota de Empenho e à formalização do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CONDUTA ÉTICA

12.1. Da Subcontratação: Como regra, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, especialmente no que se refere ao desenvolvimento, à parametrização, ao suporte técnico, à manutenção e à operação do sistema, devendo a Contratada dispor de equipe própria, qualificada e disponível para o pleno atendimento das obrigações contratuais, com responsabilidade integral sobre os resultados entregues.

Excepcionalmente, admite-se a subcontratação de infraestrutura de hospedagem em nuvem (data center), dada a natureza do objeto como solução SaaS inerentemente dependente de infraestrutura de computação em nuvem, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) a licitante permaneça como única responsável, perante o CISCOMCAM, pela solução ofertada, inclusive quanto aos requisitos de segurança, disponibilidade e desempenho previstos neste Termo de Referência;
- b) a infraestrutura subcontratada atenda, no mínimo, ao padrão internacional Tier III (ou superior) de disponibilidade e redundância, exigência justificada pela natureza ininterrupta dos serviços de regulação assistencial, faturamento SUS e integrações com sistemas oficiais do Ministério da Saúde que dependem da disponibilidade contínua da solução, comprovado mediante certificação Tier III (ou superior) emitida pelo Uptime Institute, certificação ANSI/TIA-942 Rated 3 (ou superior), ou certificação equivalente emitida por organismo internacionalmente reconhecido que ateste, no mínimo, disponibilidade igual ou superior a 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento) ao ano e redundância N+1 nos sistemas de energia, refrigeração e conectividade, podendo a certificação ser apresentada diretamente pelo provedor de infraestrutura subcontratado, ainda que este não seja parte no contrato administrativo;
- c) a subcontratação seja previamente informada ao CISCOMCAM e formalmente documentada, com indicação da empresa subcontratada, sua localização física, a metodologia adotada e as ferramentas utilizadas;
- d) a Contratada permaneça integralmente responsável por todo o ambiente de hospedagem, inclusive pelas ações corretivas e preventivas, pelo sigilo dos dados e pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) fixados neste Termo de Referência;



e) a infraestrutura subcontratada esteja localizada em território nacional, por opção da Administração fundamentada em critérios de segurança da informação, de definição inequívoca da jurisdição aplicável ao tratamento dos dados e de maior facilidade para o exercício, pelos titulares, dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

12.1.1. A vedação de que trata o caput não se estende à utilização de serviços de telecomunicações, conectividade à internet, mensageria (SMS, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea), autoridades certificadoras para emissão de certificação digital ICP-Brasil, ou outros serviços de infraestrutura tecnológica de mercado prestados por terceiros especializados, cuja contratação seja inerente à arquitetura usual de soluções de tecnologia da informação da natureza do objeto, e não caracteriza subcontratação do desenvolvimento, da parametrização, do suporte técnico, da manutenção ou da operação do sistema.

12.2. Da Conduta Ética: Os licitantes e o contratado deverão observar e fazer observar, por todos os seus prepostos, empregados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

12.2.1. Para os propósitos do ITEM 12, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores, bem como praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



12.2.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.2.3. As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.2.4. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações estão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais, conforme estabelecido no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal. 12.2.5. Essas sanções podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além de outras penalidades aplicáveis conforme a gravidade da infração.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os empregados públicos do CISCOMCAM abaixo, assinam e declaram que o presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância Lei n.º 14.133/2021 e à Portaria n.º 004/2024.

a) Gestora do Contrato: Luana Soares Gomes

b) Fiscal do Contrato: Ivani Fiore Dal Molin.

Campo Mourão, 02 de setembro de 2026.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Felipe De Carvalho
Data: 21/09/2026 11:31
#03306ca1b5c911f1818d42010a2b6021

FELIPE DE CARVALHO

Encarregado de Licitações

Portaria nº 33/2026





AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos,

Considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação;

Considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio de Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, sob o modelo de licenciamento por assinatura (Software como Serviço), destinado a atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, contemplando os módulos de agendamento e regulação, prontuário eletrônico do paciente, atendimento odontológico, laboratório e diagnóstico por imagem, autorização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade (APAC), tratamento fora do domicílio (TFD) e transporte sanitário, painel eletrônico de chamadas, configurações de sistema, importações, exportações e integrações com sistemas do Ministério da Saúde, faturamento, programa de atenção especializada, comunicação com o paciente, certificação digital, gestão de credenciamento de prestadores e aplicativo móvel de digitalização, incluindo, sem custo adicional, os serviços de hospedagem em nuvem, migração de dados, implantação, parametrização, capacitação inicial dos usuários, suporte técnico e manutenção contínua, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, tendo como referências o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo a decidir:

Autorizo a contratação do referido acima;

Desta forma, publique-se edital nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Campo Mourão, 02 de setembro de 2026

JOAO DOUGLAS
FABRICIO:60611
537915

Assinado de forma
digital por JOAO
DOUGLAS
FABRICIO:60611537915
Dados: 2026.09.15
15:27:13 -03'00'

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

PRESIDENTE DO CISCOMCAM